



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - composição plena, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e congratulou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que seria agraciado pela Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, por Sua Excelência o Exmo. Presidente da República. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 11105-22.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TANDARA ALVES CAIXETA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Álvaro de Castro, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PRAIA CLUBE, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 245 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a deserção do recurso de revista do reclamado, restabelecer integralmente o acórdão regional; II - por maioria, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à autora às págs. 744 e 745, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que mantinham a condenação da autora ao pagamento da referida multa. Observações : I - O Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido; II - O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; IV - Falou pela Embargante a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, e pelo embargado, a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: E-ED-RR - 62-40.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomio, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo embargante a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 713-21.2016.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS GUILHERME SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo; b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1439-74.2015.5.05.0222 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS DÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após a) os Exmos. Ministros Breno Medeiros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relator, e João Batista Brito Pereira trem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público; b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Sindicato/Embargante, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente.; **Processo: E-ED-RR - 58-26.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAMILA FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após a) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (União); b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da embargante, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral oportunamente.; **Processo: E-ARR - 119600-83.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Embargado(a): MARLY SOUSA RAMOS PEIXOTO, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 123600-70.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Agravado.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **633-89.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 11421-44.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Luis Claudio Dias da Silva, Embargado(a): DENILSON VICENTE ALVES E OUTRA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos; II - O Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pelos Embargados; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 100416-69.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Elias Nonato da Silva, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, declarar precluso o tema "Nulidade - Ausência de Litisconsorte Passivo Necessário". Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Empregados Anistiados - Pretensão Fundamentada no art. 471 da CLT - Reinclusão no Plano PETROS 1 - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo embargado o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 928-39.2015.5.17.0191 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS ANGELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - A Dra. Juliana Scalissi Martins Gaspar Ferreira, patrona da Embargada, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 151-65.2011.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): IVAN CARLOS THABET, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 113300-57.2004.5.02.0053 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOEL ESCOBAR RODRIGUES, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do Agravante. **Às onze horas e vinte e seis minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e quarenta e dois minutos. **Processo: Ag-E-ARR - 1001581-84.2016.5.02.0036 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO SILVA AVELINO, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): ATENTO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10332-14.2014.5.03.0103 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): MICHELLE PEIXOTO FARIA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10696-83.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO CESAR SERRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 182500-43.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIAO JOSE SABINO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20083-28.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS VILLA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Felipe Jose Schnitzer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11687-21.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOANA KAMILA ALVES SILVA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 185700-69.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAQUELLI NATALE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Daniel Aleixo Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 21102-44.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogada: Gabriela Leite Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Egídio Lucca, Advogado: Pedro Soares Seeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 943-48.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVANJUVALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Alberto Facó Júnior, Advogado: Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 465-46.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESANDRO SANTOS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 10163-22.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHEILA MOREIRA ROCHA GOMES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-Ag-AIRR - 274-91.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 32000-06.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 202-77.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIRLENI BASTOS DE FREITAS, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar o vício apontado e prestar os esclarecimentos devidos, nos termos da fundamentação. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 703-83.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1928-82.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA LEANDRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1067-07.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO SHINOBU DE QUEIROZ TAKAHASHI, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Carlos Alexandre Baracho Valente, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcel de Queiroz Martins, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1667-32.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO SIEKLICKI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogada: Camila Ketlin Sivek Machado, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 305-08.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARAPARI NAVEGACAO LTDA, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Embargado(a): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Embargado(a): ANA CAROLINE SANTOS E OUTRAS, Advogada: Isilda Campião Baia, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10398-54.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KEZIA SILVA SOUSA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 66-86.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Thais Barreto Porto, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ERIVALDO SANTOS FREIRE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-ARR - 1048-62.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): GERALDO MOURA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 846-18.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ITAMAR TELES, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 356-98.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO PARRACHO LEAL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 55700-66.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMUEL MAGNO SANTOS DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 371-26.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MANOEL MORAIS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 276-81.2014.5.06.0411 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UIARA SABRINA SOUSA GOMES DA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138200-40.2008.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): EDUARDO LEAL MANGABEIRA BROCHADO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1124300-87.2007.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILTON DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 87400-57.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIDNEY DE SOUZA MARTINS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais